

LEI Nº 3747, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
A SEMANA DA ETNIA.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário escolar do Estado do Rio de Janeiro, a SEMANA DA ETNIA, a ser comemorada anualmente, na semana do mês em que ocorrer o Dia do Folclore.

Art. 2º - A comemoração da SEMANA DA ETNIA deverá envolver atividades artísticas e culturais voltadas para a divulgação das diversas etnias que compõem o povo brasileiro.

Art. 3º - Deverão fazer parte destas comemorações sintéticas aulas de História das diversas raças que contribuíram para a formação do povo brasileiro.

Art. 4º - A primeira comemoração deverá ocorrer no ano subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2001.

ANTHONY GAROTINHO